



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 - Centro - CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail - pmnh@novohorizonte.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE - SC
PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO MUNICIPAL

Lei nº 647 de 15 de dezembro de 2021.

DE 15/12/21 A 19/03/22
LEI MUNICIPAL Nº 036/93 DE 16/09/93
SECRETÁRIO SAF

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CORONEL MARTINS, GALVÃO, IRATI, JUPIÁ, NOVO HORIZONTE, QUILOMBO, SÃO BERNARDINO E SÃO LOURENÇO DO OESTE, PARA CONSTITUIÇÃO DO CIMAM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI SANAGIOTTO, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.: 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Coronel Martins, Galvão, Irati, Jupiá, Novo Horizonte, Quilombo, São Bernardino e São Lourenço do Oeste, para constituição do CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE, parte integrante desta Lei.

Art.: 2º Com o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções observadas às normas legais, em especiais a Lei nº 11.107/05, ficará este convertido em Contrato de Consórcio Público e será formatado como associação publica, com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica e denominado CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE.

Art.: 3º Para todos os efeitos legais os dispositivos do Protocolo de Intenções mencionados no Art.: 1º, bem como Contrato de Consórcio Público em que se converte, inclusive seus Anexos, serão considerados texto legal.

55



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

Art.: 4º Fica autorizado o repasse de recursos financeiros ao Consórcio, visando atender suas finalidades estatutárias, de conformidade com o Contrato de Rateio e Tabela de Contribuição aprovada em Assembleia, pelo Conselho de Consorciados e respectivo Plano de Aplicação, em obediência as normas que regem os consórcios públicos.

Art.: 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento do município vigente a época ou em crédito adicionais a serem abertos para tal fim.

Art.: 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.: 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte-SC

Em 15 de dezembro de 2021

VANDERLEI SANAGIOTTO

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se